



SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 4/2022 – COAUDCF/AUDIT

Ao Senhor  
André Luis Soares da Paixão  
Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

No último ciclo de monitoramento das recomendações da auditoria realizada nos processos de concessões de suprimento de fundos, a COAUDCF<sup>1</sup> apontou pendências nas recomendações 3.1, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.15, razão pela qual solicitou à Gestão a atualização das providências quanto ao plano de ação anteriormente proposto.

A manifestação mais recente da DGER<sup>2</sup> apresentou a resposta da Safin<sup>3</sup> para as recomendações 3.4, 3.5 e 3.15, a qual declarou não restar mais nenhuma pendência a ser sanada com relação a novas ferramentas no Sistema Supri e no Portal da Transparência. Em complemento, a DGER informou que a Administração adotou todas as providências necessárias à revisão do processo e à instituição dos controles necessários à gestão de suprimento de fundos e, portanto, entende não haver pendências que requeiram alteração normativa. Sugeriu ainda que esta Auditoria, caso entenda a subsistência de algum aspecto passível de revisão pela Comissão Diretora, submeta o requerimento de alteração normativa diretamente à Comissão Diretora, com fulcro no art. 231 do RASF.

<sup>1</sup> 00100.031390/2022-55

<sup>2</sup> 00100.036623/2022-14

<sup>3</sup> 00100.035675/2022-65





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Diante das informações e justificativas apresentadas, entendemos que as recomendações pendentes supracitadas podem ser baixadas consoante as seguintes situações, o que conclui as ações de monitoramento dessa auditoria. A matriz de monitoramento atualizada foi anexada a este documento.

Código da Recomendação	Status da Recomendação	Avaliação final
3.1	VIII. Recomendação baixada por autoridade competente	A Administração entende não haver necessidade de alteração normativa, já que implementou todos os controles necessários para regularização do processo de concessão de suprimento de fundos. Embora entendamos que a atualização da norma traria mais segurança ao processo, a recusa da Gestão nesse sentido expressa a aceitação do risco pela não adoção da recomendação.
3.4	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.
3.5	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.
3.6	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.
3.7	VIII. Recomendação baixada por autoridade competente	A Administração entende não haver necessidade de alteração normativa, já que a ferramenta para inclusão da pesquisa de preço foi implementada no Sistema Supri para o regime normal de execução. Embora entendamos que a atualização da norma traria mais segurança ao processo, a recusa da Gestão nesse sentido expressa a aceitação do risco pela não adoção integral da ação. Para o regime especial de execução, o entendimento da Administração é pela





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

		dispensa da cotação de preços, com base no art. 19 do ATC nº 17/2012.
3.15	VII. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	A divulgação dos gastos com suprimento de fundos já está disponível no portal da transparência, conforme informou a Safin. No entanto, o acesso à informação quanto aos gastos com suprimento de fundos pelo regime especial de execução foi restringido, sendo divulgados apenas os empenhos e os valores totais dos gastos, tendo por fundamento o art. 19 do ATC 17/2012. Nesse sentido, entende-se que a recomendação foi atendida, mas, considerando a decisão de restrição de acesso a informações no portal da transparência, <b><u>alerta-se para a observância da classificação da informação e dos respectivos prazos de sigilo, de acordo com o ATC 9/2012.</u></b>

Por fim, sobre a submissão direta à Comissão Diretora de requerimento de alteração normativa, entendemos que, salvo em caso de flagrante irregularidade, não cabe à Auditoria se imiscuir em atos próprios da Gestão, responsável direta pelo processo de trabalho de concessão de suprimento de fundos, e, portanto, melhor habilitada a estabelecer os controles necessários para assegurar a correição dos atos administrativos do processo em questão, inclusive quanto às alterações normativas necessárias para adequar a norma aos controles instituídos. Nesse caso, o papel da Auditoria é manifestar seu entendimento e alertar sobre os riscos envolvidos, cabendo à Diretoria-Geral avaliar, no seu juízo de conveniência e oportunidade, o melhor caminho a ser seguido.





SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para conhecimento da nossa avaliação. Após, o processo deve ser restituído à Auditoria para arquivamento.

COAUDCF, 11 de maio de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**JULIANA DO NASCIMENTO LEITE**  
Coordenadora da COAUDCF

*(assinado digitalmente)*

**ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ**  
Chefe do SEAUDCO

De acordo.

À DGER, para conhecimento da conclusão das ações de monitoramento das recomendações referentes à auditoria em questão.

*(assinado digitalmente)*

**ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO**  
Auditor-Geral





## MATRIZ DE MONITORAMENTO - 3º CICLO ENCERRAMENTO

Nome da ação: 2020\_Auditoria de Conformidade nas concessões de suprimento de fundos  
 Data do Monitoramento: Maio/2022 (última atualização da planilha)  
 Coordenação Executora: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				AUDITORIA		MONITORAMENTO	
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Unidade executora	PAInt de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Recomendação	Órgão Gestor	1. Avaliação da recomendação pelo gestor	2. Descrição do Plano de Ação	3. Data Início	4. Data Fim	5. Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	6. Status atual	7. Evidência	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.1	2.1 Ausência de parâmetros e/ou critérios para a concessão de cartão de pagamento aos servidores na normatização interna.	3.1 Propor à Comissão Diretora do Senado Federal a adequação da normatização interna sobre suprimento de fundos às orientações do TCU, com a inclusão da relação das unidades habilitadas a solicitar o suprimento de fundos, com base em suas peculiaridades, delimitando, inclusive, as respectivas finalidades para utilização.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: por se tratar de matéria de competência Comissão Diretora do Senado Federal, não cabe à Diretoria-Geral, portanto, definir prazos para a deliberação da matéria no âmbito daquele colegiado.	--	--	Em sua última manifestação, a Dger informou que adotou todas as providências necessárias à revisão do processo e à instituição dos controles necessários à gestão de suprimento de fundos, não havendo, portanto, pendências que requeiram alteração normativa. Constatou-se que a Gestão assumirá os riscos não adotando qualquer ação nesse sentido, visto que entendemos que a adequação da norma aos novos controles instituídos traria mais segurança tanto aos usuários quanto aos gestores responsáveis pela autorização e aprovação do suprimento de fundos.	VIII - Recomendação baixada por autoridade competente	00100.036623/2022-14	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.4	2.3. Falhas na justificativa das solicitações e concessões de suprimento de fundos.	3.4 Na solicitação de suprimento de fundos, expor, de maneira fundamentada e detalhada, a necessidade da demanda de negócio, vinculando-a aos objetivos dos processos, operações, projetos e/ou demais atividades conduzidas pela área suprida, bem como realizar adequada análise dos principais riscos associados a situações eventuais e excepcionais próprias do contexto de suprimento de fundos;	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN já entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, já sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparência	18/02/2019	31/08/2020	Na última manifestação (00100.035675/2022-65), a Safin informou que o Prodasen já finalizou as entregas, não restando nenhuma pendência a ser sanada com relação às novas ferramentas no Sistema SUPRI e no Portal da Transparência, bem como descreveu as alterações realizadas para atender às recomendações da auditoria.	IX - Recomendação baixada por implementação	00100.035675/2022-65	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.5		3.5 Na solicitação de suprimento de fundos, apresentar o dimensionamento da demanda apresentada em função do uso de adequadas técnicas de estimativa acerca dos quantitativos de bens/serviços a serem adquiridos bem como dos respectivos valores, explicando nos autos a metodologia de estimativa adotada, a qual deverá contemplar, inclusive, a discriminação pormenorizada dos prováveis objetos a serem adquiridos;	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN já entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, já sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparência	18/02/2019	31/08/2020	Na última manifestação (00100.035675/2022-65), a Safin informou que o Prodasen já finalizou as entregas, não restando nenhuma pendência a ser sanada com relação às novas ferramentas no Sistema SUPRI e no Portal da Transparência, bem como descreveu as alterações realizadas para atender às recomendações da auditoria.	IX - Recomendação baixada por implementação	00100.035675/2022-65	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.6		3.6 Somente autorizar o suprimento de fundos caso a solicitação contemple as informações mencionadas nas recomendações 3.4 e 3.5;	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: considerando 31/08/2020 como a data final para entrega das demais funcionalidades do Sistema SUPRI - que deverão sanar as recomendações 3.4 e 3.5, tidas como pré-requisitos desse item -, a Diretoria-Geral encontra-se à, a partir de então, munida das condições objetivas para atendimento da presente recomendação;			A Safin informou que todas as funcionalidades do sistema para atender às recomendações de auditoria (3.4 e 3.5) foram implementadas e a Dger declarou que adotou todas as providências necessárias à revisão do processo e à instituição dos controles necessários à gestão de suprimento de fundos.	IX - Recomendação baixada por implementação	00100.036623/2022-14 00100.035675/2022-65	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.7	2.4. Ausência de pesquisa de preços.	3.7 Antes de cada aquisição, realizar pesquisa de mercado que contemple, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, juntando aos autos os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa efetuada, justificando nos autos a impossibilidade de sua realização conforme o caso;	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: Ainda que dependente de alteração do ATC nº 17/2012, informamos que o Sistema SUPRI contará com os campos necessários para a informação de pesquisa de preço de três cotações, nos casos cabíveis; CONTAB: A ferramenta para inclusão das 3 (três) cotações de preços já está disponível no Sistema SUPRI, dependendo apenas da alteração normativa conforme proposto pelo GT, para passar a ser exigido dos supridores. Ressaltando que a sugestão do GT é que tal exigência não seja aplicada ao Regime Especial de Execução.	18/02/2021	A depender da alteração do ATC	Segundo a Safin, a ferramenta para inclusão da pesquisa de preços já está disponível no Sistema SUPRI para o regime normal de execução, no entanto, a Dger, desta feita, manifestou-se no sentido de que o controle já foi instituído no sistema, não havendo necessidade de alteração normativa. Constatou-se, portanto, que a Gestão assumirá os riscos não adotando qualquer ação nesse sentido, visto que entendemos que a adequação da norma ao novo controle instituído traria mais segurança tanto aos usuários quanto aos gestores responsáveis pela autorização e aprovação do suprimento de fundos. Com relação à não aplicação da cotação de preços para o regime especial de execução, a Dger manteve o entendimento firmado pelo Grupo de Trabalho pela sua dispensa, em atendimento ao disposto no art. 19 do ATC nº 17/2012, que observa o disciplinado nos arts. 20 a 23 do referido ATC.	VIII - Recomendação baixada por autoridade competente	00100.036623/2022-14 00100.035675/2022-65 00100.146361/2019-91 00100.148258/2019-86	
2018	Suprimento Fundos	de Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/2018	3.15	2.8. Falta de transparência quanto às despesas executadas por meio de suprimento de fundos.	3.15 Divulgar no Portal da Transparência do Senado Federal os extratos dos cartões de pagamento e as notas fiscais das despesas executadas por meio de suprimento de fundos, com vistas ao atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus Arts. 48 e 48-A.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN já entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, já sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparência			A Safin informou que a partir de 01/01/2021 novo layout da página de suprimentos de fundos foi desenvolvido no portal da transparência, onde estão sendo divulgadas as notas fiscais e/ou documentos comprobatórios dos gastos, ressalvado o disposto no art. 19 do ATC 17/2012, observado o item "3.3 - Divulgação dos Gastos" do Relatório GT, conforme determinação da DGER (00100.148258/2019-86). Ou seja, a ressalva diz respeito ao regime especial de execução que apenas divulga os empenhos e os valores totais gastos com suprimento de fundos. Considerando que há restrição de acesso a informações detalhadas relativas aos gastos com suprimento de fundos pelo regime especial de execução, alerta-se para a observância da classificação da informação e os respectivos prazos de sigilo, de acordo com o ATC 9/2012.	VII - Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	00100.148258/2019-86 00100.035675/2022-65	